



ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 047/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL; RECARGAS DE GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL; COMO TAMBÉM, RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS (GLP) PARA AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO BEM COMO ÓRGÃOS COLIGADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob Nº, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SEDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, neste ato representado por Antonio Lenine Pereira Filho, brasileiro, casado, portador do RG de nº 379.336 SEDS/AL e do CPF de nº 384.064.974-91 e do outro lado a Empresa **A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.991.581/0001-57**, sediada na Rua Bela Vista, nº399 – Bairro: Brasília, Arapiraca/AL, representada pela Sra. Cylane Brasil Tupinambá, inscrito no CPF nº 651.174.174-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 039/2017, Processo Administrativo Nº.: 518/2017 e Ata de Registro de Preços Nº.: 040/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisições de água mineral; recargas de garrafas com água mineral; como também, recargas de botijões de gás (GLP) para as dependências do Centro Administrativo bem como órgãos coligados para o exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

As recargas serão de forma contínua e parcial de acordo com as necessidades, sendo que o(s) item(s) deverão



ESTADO DE ALAGOAS

ser entregues mediante a emissão Ordem de Fornecimento com prazo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor(a) do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a qualidade dos serviços executados, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento desde Contrato através do Gestor do Contrato;
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA:

O material será entregue Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, de segunda a sexta, no horário das 08hs às 14hs.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer, nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vendedor;
- 5.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos objetos;
- 5.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;
- 5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Gestor (a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;
- 5.6. Manter permanentemente entendimento com o(a) gestor(a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;
- 5.7. **Não subcontratar no todo, nem em parte.**

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 37.209,00 (trinta e sete mil, duzentos e nove reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 03.30.04.122.4120.2029 – Gestão do Centro Administrativo e Elemento de Despesa 3.3.90.30.0010 – Material de Consumo, no valor de **R\$ 37.209,00 (trinta e sete mil, duzentos e nove reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Notas Fiscais emitida nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa



ESTADO DE ALAGOAS

Edwiges – CEP: 57311-185 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº12.198.693/0001-58 devidamente atestadas pelo Gestor (a).

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá início na data do recebimento da Primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

10.1. Os itens de que trata este deverão ser compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelos gestores dos contratos resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos;**



ESTADO DE ALAGOAS

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos sub itens 11.1, 11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub item 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O (a) gestor (a) do contrato será Rony Peterson Silva Santos, portador do CPF 053.033.294-96 ocupante do cargo Administrador com lotação específica na Coordenação do Centro Administrativo Antônio Rocha as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.1.3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da Cláusula contratual;

13.1.4. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

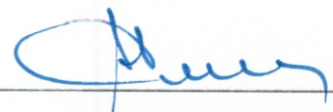
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

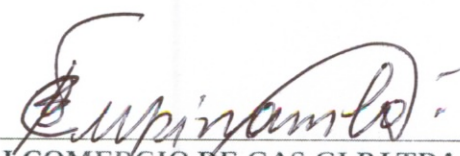
Arapiraca, 27 de fevereiro de 2018




ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



ANTÔNIO LENINE PEREIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INTERVENIENTE



A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME
CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ
CONTRATADA



RONY PETERSON SILVA SANTOS
GESTOR

ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO DO CONTRATO Nº 047/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de recargas de água mineral natural, garrafão de 20L, embalagem transparentes, com fecho inviolável, resistente a choques e aprovadas pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral). O rótulo, também padronizado, deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM.	Unid	FRASCALLI	5800	R\$ 5,51	R\$ 31.958,00
02	Aquisição de caixa com 48 (quarenta e oito) copos descartáveis de 300ml com água mineral, sem gás. O rótulo, também padronizado, deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM.	Caixa	SOLARA	100	R\$ 26,14	R\$ 2.614,00
03	Aquisição de recargas de GÁS Liquefeito de Petróleo – GLP envazado em botijão de 13 kg, com lacre e de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	Unid	NACIONAL GÁS	36	R\$ 73,25	R\$ 2.637,00
					TOTAL	R\$ 37.209,00

O Valor deste contrato é de R\$ 37.209,00 (trinta e sete mil, duzentos e nove reais).